



PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019
PROCESSO N° 01096/2019
PREÂMBULO

A **Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP** torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019**, com julgamento por **menor taxa de administração**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração de Vale Transporte, em suas diversas modalidades, compreendendo a roteirização de trajetos, aquisição, emissão, manuseio, envelopamento individual e personalizado, gerenciamento, controle e gestão de saldos e recargas, distribuição e disponibilização aos funcionários em cartões magnéticos ou similares, atendendo as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

O período de recebimento das propostas será do dia 27/08/2019 às 16hs00min até dia 09/09/2019 às 08hs45min.

A abertura e avaliação das propostas será no dia 09/09/2019 às 08hs46min.

A sessão de disputa de preços será dia 09/09/2019 a partir das 08hs46min, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Constituem partes integrantes deste Edital, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de procuração;

Anexo IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de regularidade do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo VII – Minuta de Instrumento Contratual.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente para retirada nos sítios eletrônicos www.fascamp.org.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, no endereço Rua Vital Brasil, nº 200, 2º andar, Cidade Universitária, Campinas/SP, ou ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail compras@fascamp.org.br.

1.2.Se por qualquer motivo não houver expediente na FASCAMP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3.A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.



1.4. Os Anexos são partes integrantes deste Edital, como se transcrito estivesse.

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.7. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.8. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Diretor Geral da FASCAMP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.9. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

1.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

1.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: São Paulo - SP (11) 3113-1900, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre - RS (51) 3216-3700 e Uberlândia - MG (34) 3212-1433.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital e seus anexos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração de Vale Transporte, em suas diversas modalidades, compreendendo a roteirização de trajetos, aquisição, emissão, manuseio, envelopamento individual e personalizado, gerenciamento, distribuição e disponibilização aos funcionários, atendendo as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

3.2. As especificações detalhadas do objeto estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem todas as condições constantes neste Edital e seus Anexos, e estejam credenciados junto ao site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FASCAMP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que se enquadrarem nos casos que seguem:

- a) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Declaradas inidôneas.
- c) Empresas que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá registrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, até o dia e horário designado neste Edital de Licitação, marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.2. O valor da taxa de administração poderá ser apresentado prevendo a menor taxa de administração, com, no máximo 02 (duas) casas decimais, que será aplicado sobre o valor do serviço prestado, conforme Modelo de Proposta de Preços.



5.3. Para cadastro da proposta no site da BBMnet, a licitante deverá considerar a maior taxa de desconto para Taxa de Administração. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, para cadastro da proposta será considerado 100,00% (cem por cento) de desconto;

5.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor taxa de administração**.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da sessão pública do pregão.

5.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. Na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. A licitante deverá realizar o upload **SOMENTE** da proposta, **SEM** qualquer informação que possa identificá-la.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **Menor taxa de administração**.

6.6. O Pregoeiro classificará as propostas, para participar da etapa de lances, e desclassificará, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos;

b) que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os possíveis em condições de mercado.

c) com valores simbólicos, irrisórios ou de valor incompatíveis com os preços de mercado;

d) Qualquer elemento que possa identificar o licitante.

6.8. Serão divulgadas as propostas de preços recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria.

6.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.10. Iniciada a fase de lances, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

6.11. O valor da redução mínima a ser observada é de 0,01%.

6.11.1. Serão admitidos lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme estabelecido neste subitem.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.14. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

6.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. No caso de, a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período extra. O período extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances, não podendo, em hipótese alguma, as licitantes apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.19.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.20. Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido

ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

6.20.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.20.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.4. Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.21. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida uma melhor proposta.

6.22. Caso não seja apresentado lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora do menor preço ofertado.

6.23. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, decidindo motivadamente a respeito.

6.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.26. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o valor estimado para a contratação.

6.27. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta. O não atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará na desclassificação da respectiva proposta;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerada aceitável a melhor oferta, o Pregoeiro passará à etapa de habilitação.

7.2. O pregoeiro solicitará a licitante autora da melhor proposta o upload na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, em campo específico, no prazo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, o caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional expedido em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, excetuando-se à Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP, e que comprove a execução de serviço de características técnicas similares às do objeto da presente.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da justiça estadual da sede da participante.

7.2.4. FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- c) Prova de regularidade da participante perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade da participante relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Prova de regularidade da participante perante o sistema de seguridade social (INSS);
- g) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 46, inciso V do Regulamento de Compras e Contratos da FASCAMP, de acordo com o modelo do Anexo V– Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo II.
- b) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, indicando o procurador para o certame, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Procuração.
- c) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos a sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV – Declaração de pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- d) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos a sua habilitação, conforme modelo do Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo deste Edital.
- e) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando sua condição, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- f) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

7.3. Todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal, assim como todos os que comportarem prazo de validade, deverão ser apresentados com validade até a data prevista para a realização da sessão pública.

7.4. Os documentos sem a expressa data de validade deverão ter sido expedidos, no máximo, 06 (seis) meses de antecedência à data estabelecida para a sessão pública.

7.5. Os documentos elaborados e emitidos pela licitante, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados do competente instrumento de procuração.

7.6. Se a licitante for a matriz todos os documentos relativos à sua habilitação deverão estar em seu nome, e se for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Para aferir o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá realizar todas as diligências que entender necessárias.

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da FASCAMP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas de débito ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo início corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

7.8.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14, sendo facultado à FASCAMP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar o certame.

7.9. A licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.10. Se a detentora da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação das autoras das ofertas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

7.11. Verificado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame, com divulgação do resultado por meio de mensagem lançada no Sistema.

7.12. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da Sessão Pública a licitante vencedora deverá entregar à FASCAMP:

a) a documentação indicada nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5, em sua versão original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo.

b) proposta, conforme modelo contido no Anexo II, com a taxa de administração atualizada de acordo com a respectiva oferta vencedora, devidamente assinada.

c) Indicação do responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade e do CPF/MF.

c.1.) no momento da assinatura, caso não seja representante legal da proponente, deverá ser apresentada procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato em nome da proponente, conforme disposto no Anexo III;

7.13. No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da Sessão Pública a licitante vencedora deverá entregar à FASCAMP:

a) Certidão de Credenciamento para permissão de distribuição de Vales Transporte.

7.14. Os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço:

**À Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP
À Comissão De Licitação – Departamento de Compras e
Contratações**

Caixa Postal 6185 - Campinas/SP, CEP 13083-970

**Pregão Eletrônico nº 011/2019
Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**

Razão Social da empresa participante
CNPJ da empresa participante

7.15. Os documentos de habilitação serão publicados no site www.fascamp.org.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para analisar quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo e consequente adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor.

9. DO DIREITO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

9.1.1. Recurso à autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” referentes à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, não o tendo os demais casos.

9.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.5. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado.

9.6. A decisão pela autoridade competente deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FASCAMP julgar e responder a impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a FASCAMP, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. A critério da FASCAMP, este Pregão Eletrônico poderá:

10.4.1. Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

10.4.2. Ser revogado, a juízo da FASCAMP, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, por conveniência exclusiva da Administração;

10.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico, o seguinte:

- 10.5.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 10.5.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no subitem anterior;
- 10.5.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o instrumento contratual será lavrado nos termos da minuta que compõe o Anexo VII.

11.1.1. A Adjudicatária deverá assinar e devolver o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da FASCAMP.

11.2. É facultado à FASCAMP, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas:

11.2.1. Aplicar-lhe as penalidades previstas nos subitens do subitem 14;

11.2.2. Convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, após realizada negociação do preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

11.2.3. Cancelar o procedimento.

11.3. A Contratada fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Instrumento Contratual.

13.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso a empresa participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b)** multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta;
- c)** suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FASCAMP pelo prazo de 02 (anos).

14.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações, a contratada está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:

- a)** atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- c)** os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto no artigo 76 do Regulamento de Compras e Contratações, incisos III e IV.

14.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da FASCAMP:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- b)** multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida;
- c)** multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;
- d)** multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- e)** suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FASCAMP pelo prazo de 02 (anos).

14.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima, são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

14.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a Contratada junto à FASCAMP.

14.6. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Geral da FASCAMP, assegurada defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação para tanto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.3. Este Pregão Eletrônico e os atos dele resultantes serão regidos pelos princípios básicos da Administração Pública pelos Regulamentos vigentes, especialmente pelo Regulamento de Compras e Contratações da FASCAMP bem como pelas condições do presente ato convocatório.

15.4. A autoridade competente poderá anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada nos sites www.fascamp.org.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

15.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

15.8. Até a data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

15.8.1. Solicitar esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura;

15.8.2. Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 16 (dezesesseis) horas do horário oficial de Brasília-DF.

15.8.3. A impugnação deverá ser informada através do sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, em local reservado para solicitações de esclarecimentos, e a documentação deverá ser protocolada no departamento de compras e contratações da FASCAMP e/ou enviada ao e-mail compras@fascamp.org.br.

15.9. Os esclarecimentos e decisões quanto às impugnações e recursos serão divulgados nos sítios eletrônicos www.fascamp.org.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Campinas, 27 agosto de 2019.

**Márcia Zaneti
Pregoeira
(original assinado)**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração de Vale Transporte, em suas diversas modalidades, compreendendo a roteirização de trajetos, aquisição, emissão, manuseio, envelopamento individual e personalizado, gerenciamento, distribuição e disponibilização aos funcionários, atendendo as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

2. DA LOCALIZAÇÃO

2.1. A entrega do objeto, será realizada de forma mensal, no departamento de Recursos Humanos, nos locais:

a) Hospital Regional de Piracicaba - HRP, o qual está localizado à Av. Antônio Elias, nº 1.000, Garças, Piracicaba/SP, CEP 13433-622.

b) Ambulatório Médico de Especialidades, o qual está localizado à Av. Dr. Carlos Burgos, 2600 - Centro, Amparo - SP, 13900-560

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se da primeira contratação de empresa especializada na administração, de Vale Transporte, para atender as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba – HRP e do Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

3.2. Os benefícios de Vale Transporte, destinam-se aos funcionários do Hospital Regional Piracicaba – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

3.3. O benefício de Vale Transporte está compreendido em diversas modalidades, sendo passagens, bilhetes e cartões eletrônicos de órgãos emissores e de empresas operadoras do sistema de transporte coletivo.

4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

4.1. O quadro abaixo representa a estimativa do quantitativo de vale transporte, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Local	Quantidade de funcionários	Cidades de Abrangência	Empresas de Transporte	Valor estimado mensal administrado	Valor estimado total administrado
Hospital Regional de Piracicaba	69	Piracicaba Rio das Pedras Tiete Limeira Charqueada Limeira Sumaré Campinas Paulínia Americana	Via Ágil VB. transportes Viação Trevisan Viação Piracema Viação Piracicabana Sou Americana Sistema integrado de Limeira Passaredo Paulínia Viasol Transurc Ouro Verde	R\$ 19.903,95	R\$ 238.847,40
AME Amparo	11	Botucatu Serra Negra Amparo Pedreira Monte Alegre do Sul	Expresso Metropolis Mirage Transportes VB Transportes	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

4.2.A quantidade de beneficiários, cidades de abrangência, empresas de transporte e o valor total mensal estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas mediante termo aditivo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1.A contratação da empresa prestadora faz-se necessária considerando:

- a) A quantidade e diversidade de modalidade de vales transporte adquiridos mensalmente;
- b) A inviabilidade de compra direta destes vales em diversas empresas operadoras;
- c) Os pagamentos de vários boletos bancários/recibos;
- d) O cadastramento dos funcionários nos órgãos emissores de vales transporte (cartão eletrônico).

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar os benefícios de Vale Transporte para utilização dos funcionários em rede de transporte apropriada, nas respectivas modalidades exigidas pelas empresas operadoras de transporte.

6.2.O reembolso aos estabelecimentos emissores do vale transporte deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.3.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema ou software de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os funcionários, tipo, quantidade de vales, valores, que permita a remessa de pedidos e atualizações, por

meio eletrônico, possibilitando também emissão de relatórios para controle e gestão de informações, sem ÔNUS nenhum para a CONTRATANTE.

6.4. Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir, quando viabilizado pela Operadora, a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma *online*, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas, ou outra funcionalidade exigida pela Operadora.

6.5. A quantidade de crédito nos cartões, bem como a quantidade de vales transportes a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.6. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais, sendo feitas com até 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

6.7. Os cartões disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar acúmulo de valores, conforme determinado por cada empresa operadora do sistema de transporte coletivo.

6.8. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para os benefícios, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sendo a única obrigação da CONTRATANTE enviar as informações em arquivo padronizado e disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

6.9. O prazo de entrega das passagens, bilhetes e cartões eletrônicos e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:

6.9.1. Prazo de entrega do 1º cartão para cada usuário: até 10 (dez) dias após a liberação financeira do pedido;

6.9.2. Prazo de entrega de novos cartões: até 10 (dez) dias após a liberação financeira do pedido;

6.9.3. Prazo de recarga: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da relação dos beneficiários e liberação financeira do pedido;

6.10. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a CONTRATADA providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior, quando permitido pela operadora.

6.11. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

6.11.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

6.11.2. Alteração de cadastro da empresa

6.11.3. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- ✓ Nome
- ✓ CPF
- ✓ Tipo e valor do benefício
- ✓ Número do cartão
- ✓ Endereço de entrega do cartão

- 6.11.4.** Solicitação de cartões;
- 6.11.5.** Bloqueio de cartões;
- 6.11.6.** Solicitação de reemissão de cartão;
- 6.11.7.** Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;
- 6.11.8.** Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- 6.11.9.** Exclusão e alteração de benefício;
- 6.11.10.** Acompanhamento do status das solicitações;
- 6.12.** A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - 6.12.1.** Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 6.12.2.** Quantidade de cartões eletrônicos de vale transporte reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.
- 6.13.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale transporte identificados em relação de beneficiários, fornecida previamente através de fiscal do contrato.
- 6.14.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a relação dos beneficiários, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do efetivo crédito, devidamente assinada e identificada por pessoa credenciada.
- 6.15.** Os créditos nos cartões deverão ser efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da relação dos beneficiários.
- 6.16.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão, de acordo com a regra de cada Operadora, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do cartão.
- 6.17.** O valor dos benefícios deverá ser atualizado conforme aumento de tarifas.
- 6.18.** A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 6.19.** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos transportes conveniados/afiliados;
- 6.20.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação do uso, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 6.21.** A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

6.22. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.A entrega será realizada nos locais:

a) Hospital Regional de Piracicaba - HRP, o qual está localizado à Av. Antônio Elias, nº 1.000, Garças, Piracicaba/SP, CEP 13433-622.

b) Ambulatório Médico de Especialidades, o qual está localizado à Av. Dr. Carlos Burgos, 2600 - Centro, Amparo - SP, 13900-560

7.2.O horário para recebimento é de segunda à sexta feira, das 08:00 às 17:00.

7.3.Os cartões de Vale Transporte, deverão ser entregues com identificação personalizada da CONTRATANTE e de cada beneficiário, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, acompanhado de lista organizada por ordem alfabética, acompanhados pelos respectivos recibos de entrega.

7.4.Os envelopes deverão ser entregues em malotes lacrados, que serão conferidos por funcionário da CONTRATANTE, na presença da pessoa responsável pela entrega;

7.5.O transporte e a entrega dos cartões deverão ser realizados por conta e total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO – INERENTE A NOTA FISCAL

8.1.O objeto será recebido mensal e provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no que se refere a Nota Fiscal.

8.1.1. O recebimento provisório do objeto será realizado pela equipe Administrativa do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e equipe Administrativa do Ambulatório Médico de Especialidade de Amparo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.2.O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de todas as características e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS



9.1. Não será aceita cobrança de taxa de entrega;

9.2. Havendo alteração de tarifas das operadoras de vales transportes, a CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE, assim como informar a validade dos créditos e prazos de utilização dos vales nos meios de transporte;

9.3. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais, referente à prestação de contas de cada pedido efetuado a FASCAMP – Fundação da Área da Saúde de Campinas.

9.4. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento e/ou Portal de Atendimento 24 horas por dia.

9.5. Disponibilizar os cartões eletrônicos avulsos das operadoras sempre que a CONTRATANTE solicitar, bem como efetuar créditos, conforme solicitação da CONTRATANTE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada de Boleto Bancário, em 15 (quinze) dias corridos antes da recarga dos Vales transportes.

10.2. Para efeito de pagamento, o valor mensal dos créditos será obtido pela multiplicação do valor unitário do crédito/dia pela quantidade de créditos que será efetivamente fornecida no mês, acrescentando ao produto obtido o montante relativo à taxa de administração.

10.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela reemissão do boleto bancário, nos casos em que o prazo estipulado no item 8.2 não for cumprido.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor do serviço prestado, conforme Modelo de Proposta de Preços.

11.2. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

11.3. O valor da taxa de administração poderá ser apresentado prevendo a menor taxa de administração, com, no máximo 02 (duas) casas decimais, que será aplicado sobre o valor do serviço prestado, conforme Modelo de Proposta de Preços.

11.4. Para cadastro da proposta no site da BBMnet, a licitante deverá considerar a maior taxa de desconto para Taxa de Administração. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, para cadastro da proposta será considerado 100,00% (cem por cento) de desconto;

11.5. A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor taxa de administração**.

11.6. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de



equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

À
Fundação da Área de Saúde de Campinas
CNPJ nº 17.893.567/0001-37

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALE TRANSPORTE, em suas diversas modalidades, compreendendo a roteirização de trajetos, aquisição, emissão, manuseio, envelopamento individual e personalizado, gerenciamento, distribuição e disponibilização aos funcionários, atendendo as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

Local	Quantidade de funcionários	Cidades de Abrangência	Empresas de Transporte	Taxa de Administração	Valor Mensal	Valor Anual
Hospital Regional de Piracicaba	69	Piracicaba Rio das Pedras Tiete Limeira Charqueada Limeira Sumaré Campinas Paulínia Americana	Via Ágil VB. transportes Viação Trevisan Viação Piracema Viação Piracicabana Sou Americana Sistema integrado de Limeira Passaredo Paulínia Viasol Transurc Ouro Verde			
AME Amparo	11	Botucatu Serra Negra Amparo Pedreira Monte Alegre do Sul	Expresso Metropolis Mirage Transportes VB Transportes			

A taxa de administração por extenso da proposta:_____.

- a) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.
- b) Prazo de pagamento: em 15 (quinze) dias corridos antes da recarga dos Vales transportes.
- c) Prazo de entrega: dias.
- d) Declaramos que nos preços propostos está incluído o frete para entrega dos produtos nos seguintes endereços:



1. Hospital Regional de Piracicaba – HRP - Av. Antônio Elias, nº 1.000, Garças, Piracicaba/SP, CEP 13433-622.
 2. Ambulatório Médico de Especialidades - Av. Dr. Carlos Burgos, 2600 - Centro, Amparo - SP, 13900-560
- e) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
- f) Declaramos que conhecemos o descritivo completo de cada um dos itens constantes no Termo de Referência.

(INCLUIR OS DADOS ABAIXO SOMENTE NA PROPOSTA QUE SERÁ ENVIADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Dados da Proponente

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Local e Data _____
Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a pessoa jurídica: OUTORGANTE: (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Municipal nº 00.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal), o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal), que esta subscreve, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nomeia e constitui seu Procurador o(a)----- OUTORGADO: Sr.(ª) (nome do procurador), portador(a) da Cédula de Identidade RG 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para-----
----- PODERES: manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, cuja finalidade é-----
----- FINALIDADE: representar a OUTORGANTE perante a Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP nos atos relacionados ao procedimento de contratação PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2019.

Local e data

DECLARANTE

Esta procuração deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.002/2017-00, com Inscrição Municipal n° 00.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(^a) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n° 011/2019, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

DECLARANTE

Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.002/2017-00, com Inscrição Municipal nº 00.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, DECLARA para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

DECLARANTE

Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.002/2017-00, com Inscrição Municipal nº 00.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2019, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

DECLARANTE

Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.



ANEXO VII
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019

PROCESSO Nº 01096/2019

CONVÊNIO Nº 01 – Secretaria da Saúde/NACSES/AME - Amparo

CONVÊNIO Nº 02 – Secretaria da Saúde/NACSES/Hospital Regional Piracicaba - HRP

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP, com sede na Rua Vital Brasil nº 200, 2º andar, Cidade Universitária, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ MF sob o Nº. 17.893.567/0001-37, neste ato representada pela Patrícia Maria Morato Lopes, Secretária Executiva.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ MF sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu XXXXXXXX, Sr. XXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 011/2019, de XX/XX/XXXX – Processo Nº 01096/2019, homologado em XX/XX/2019, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração de Vale Transporte, em suas diversas modalidades, compreendendo a roteirização de trajetos, aquisição, emissão, manuseio, envelopamento individual e personalizado, gerenciamento, distribuição e disponibilização aos funcionários, para atender as necessidades do Hospital Regional Piracicaba Dra. Zilda Arns - HRP, localizado na Av. Antônio Elias, nº 1.000, Garças, Piracicaba/SP – CEP 13433-622 e do Ambulatório Médico de Especialidades, localizado à Av. Dr. Carlos Burgos, 2600 - Centro, Amparo - SP, 13900-560, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Anexo I, bem como a proposta de preços da Contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de XX/XX/2019, podendo ser prorrogada por igual período, até no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FASCAMP, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

3.2. O valor correspondente à disponibilização mensal individual, conforme Anexo I, será alocado nos cartões pela CONTRATADA, após o pagamento pela CONTRATANTE, nos termos do subitem 10.1.

3.3. A taxa de administração é de XXX% (XXXX por cento), a incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I deste Contrato e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. Na taxa de administração ofertada pela CONTRATADA estão inclusos todos os encargos incidentes, lucro, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, inclusive os custos de emissão e de reemissão dos cartões, quaisquer que sejam os motivos.

3.5. Os valores de crédito disponibilizados no cartão magnético com chip, nos termos do subitem 9.5. do Anexo I, poderão sofrer alterações, de acordo com a Política de Benefícios da Contratante, o que será registrado através de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio 001 e 002 – Secretaria da Saúde/NACSES/Hospital Regional Piracicaba e AME – Amparo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O presente contrato somente terá eficácia mediante solicitação formal, a ser emitida de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. O objeto será recebido mensal e provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. O recebimento provisório do objeto será realizado pelas equipes Administrativas do Hospital Regional Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades – Amparo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Anexo I - Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de todas as características e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. O prazo de entrega dos cartões e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:

a) Prazo de entrega do 1º cartão para cada usuário: até 10 (dez) dias após a liberação financeira do pedido;

- b) Prazo de entrega de novos cartões: até 10 (dez) dias após a liberação financeira do pedido;
- c) Prazo de recarga: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da relação dos beneficiários e liberação financeira do pedido;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias corridos antes da recarga dos Vales transportes, após a contratada encaminhar a Nota Fiscal acompanhada de Boleto Bancário e da medição aprovada pelo Fiscal indicado pela CONTRATANTE, quando mantidas as condições iniciais de habilitação.
- 6.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3. A Contratada se responsabilizará pela reemissão do boleto bancário, nos casos em que o prazo estipulado no item anterior não for cumprido.
- 6.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
- 6.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Transportes efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema ou software de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os funcionários, tipo, quantidade de vales, valores, que permita a remessa de pedidos e atualizações, por meio eletrônico, possibilitando também emissão de relatórios para controle e gestão de informações, sem ÔNUS nenhum para a CONTRATANTE.
- 7.2. Quando houver solicitação de credenciamento de novos usuários, a CONTRATADA deverá finalizar o credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 7.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 7.4. Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir, quando viabilizado pela Operadora, a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma *online*, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas, ou outra funcionalidade exigida pela Operadora.
- 7.5. Os cartões disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar acúmulo de valores, conforme determinado por cada empresa operadora do sistema de transporte coletivo.

7.6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para o benefício, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA.

7.7. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a CONTRATADA providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior, quando permitido pela operadora.

7.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- ✓ Nome
- ✓ CPF
- ✓ Tipo e valor do benefício
- ✓ Número do cartão
- ✓ Endereço de entrega do cartão

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

7.9. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.

7.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão, de acordo com a regra de cada Operadora, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do cartão.

7.11. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados;

7.12. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

7.13. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

7.14. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

7.15. No caso de créditos remanescentes quando do término do contrato, a contratada deverá permitir sua utilização pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

7.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Contratada a relação dos beneficiários, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do efetivo crédito, devidamente assinada e identificada por pessoa credenciada.

8.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato, será reajustado quando houver alteração de tarifas das operadoras de vales transportes, a CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE, assim como informar a validade dos créditos e prazos de utilização dos vales nos meios de transporte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula 11 deste contrato.

10.2. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) a Contratante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a empresa participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta;
- c) suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FASCAMP pelo prazo de 02 (anos).

11.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações, a contratada está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- c) os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto no artigo 76 do Regulamento de Compras e Contratações, incisos III e IV.

11.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da FASCAMP:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;
- d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- e) suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FASCAMP pelo prazo de 02 (anos).

11.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima, são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

11.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a Contratada junto à FASCAMP.

11.6. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Geral da FASCAMP, assegurada defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação para tanto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

12.2. Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica a Contratante desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pago sem decorrência da decisão judicial.

12.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

12.6. A Contratada se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

14.3. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2019, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição

14.4. Ficam também, fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Campinas, XX de setembro de 2019.

Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP
Patrícia Maria Morato Lopes – Secretária Executiva
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.002/2017-00, com Inscrição Municipal n° 00.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(^a) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n° 011/2019, que para fins legais e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos.

Local e data

DECLARANTE

Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0112019

Eu, (nome do representante legal), como representante da (nome da proponente), declaro, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n° 011/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n° 0112019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Eletrônico n° 011/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n° 011/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n° 011/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n° 011/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n° 011/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

DECLARANTE

Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.